



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0364, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 81/2025

em favor de JOSE MENEZES DE ALMEIDA JUNIOR, CNPJ nº 02.387.124/510-, sediado na Rua Martins Fontes, Horta, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, referente as atividades do Canteiro de Obras para à implantação do Ecoparque Jacoca, em uma área de terra de situada no Povoado Tauá, município de Macambira/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 654281/8818417.

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 16:50:40 do dia 21/03/2025, com validade por 01 ano, vencendo-se em 21/03/2026.
02. O código de controle desta licença é <87d6ca73766cfb463498413e4262ca32> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 81/2025

Código: 87d6ca73766cfb463498413e4262ca32

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
2. A instalação e as atividades do Canteiro de Obras deverão estar restritas à área aprovada pela ADEMA e servirão somente como apoio as obras de implantação do empreendimento.
3. O empreendedor deverá encaminhar no prazo de 90 (noventa) dias, o contrato firmado com empresa de locação dos banheiros químicos no canteiro de obra, que deverá ser devidamente licenciada para a atividade.
4. Esta licença não permite geração de efluentes domésticos no refeitório, pois não foi objeto de análise nesta autorização ambiental.
5. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá fazer toda sinalização para evitar possíveis acidentes, por se tratar de um local de grande movimentação de veículos pesados.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades de banheiros químicos que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos com frequência de limpeza necessária.
7. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
8. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
12. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
13. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do canteiro, em conformidade com a legislação vigente.
14. Deverá ser mantido o ordenamento das atividades, não sendo permitida utilização de áreas fora do polígono formado pelo canteiro de obras.
15. Quanto à desmobilização do canteiro de obras, o empreendedor deverá oficializar à ADEMA, solicitando vistoria no local, apresentando Relatório de Encerramento das atividades, com relatórios fotográficos.
16. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do canteiro de obras e outras condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.



Licença: 81/2025

Código: 87d6ca73766cfb463498413e4262ca32

Condicionantes

17. Quaisquer danos provocados pelas atividades do canteiro de obras às áreas adjacentes deverão ser reconstituídos nas condições próximas às originais.
18. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pelas implementações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do canteiro de obras, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

